

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Atividade de Informações/Processo decisório nacional

DATA DE PRODUÇÃO: Não consta

ORIGEM DO DOCUMENTO: Serviço Nacional de Informações

GRAU DE SIGILO: RESERVADO

NÚMERO DE PÁGINAS: 17

DESCRIÇÃO:

No documento são apresentadas as noções básicas sobre o Processo Decisório Nacional, cujo objetivo principal é subsidiar o entendimento do papel que a Atividade de Informação nele desempenha.

ATIVIDADE DE INFORMAÇÕES/ PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL

1 -- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No capítulo anterior, a *Comunidade de Informações* foi enfocada em sua dimensão interna.

No presente capítulo, esta *comunidade* é considerada como parte de uma ambiência mais ampla, interagindo com as demais partes que a compõem, ou, em outras palavras, como um *organismo* de assessoria integrado na estrutura do *Processo Decisório Nacional*.

Também, neste capítulo, são apresentadas noções básicas sobre o *Processo Decisório Nacional*, com o objetivo exclusivo de subsidiar o entendimento do papel que a *Atividade de Informações* nele desempenha.

Por último, é abordada a inserção da *Atividade de Informações* no *Processo Decisório Nacional*.

2 -- PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL

Em seu sentido mais amplo, o *Processo Decisório Nacional* engloba todos os procedimentos que se dão dentro da sociedade nacional, que envolvem *escolha* e influenciam os destinos desta sociedade como um todo. Sob esta ótica, o *Processo Decisório Nacional* compreende, portanto, fenômenos diversificados em extensão e alcance, tais como a manifestação política de um indivíduo através do voto e a opção do governo por determinada estratégia para alcançar um objetivo político.

Em sentido restrito, o *Processo Decisório Nacional* engloba os procedimentos que ocorrem dentro da estrutura do Executivo federal, que envolvem *escolha* e, em último análise, constituem atos de gerência dos negócios do Estado. Sob este ângulo, o *Processo Decisório Nacional* envolve, portanto, os atos desencadeados nos diferentes setores e níveis do Executivo, quer aqueles que culminam com a definição dos *Objetivos de Governo*, quer aqueles que configuram a *Estratégia* escolhida para alcançar e/ou manter tais *Objetivos*.

Contudo, em qualquer uma das duas acepções, não deve o *Processo*

Decisório Nacional ser admitido como algo rigorosamente ordenado e com limites precisos. É, assim, um *processo* integrado, dividido em fases somente para fins de estudo e análise.

Tendo em vista, sobretudo, o atendimento de sua destinação, a *Doutrina* centra o seu interesse na segunda acepção do *Processo Decisório Nacional*.

A partir daí, trata a *Doutrina* de situar adequadamente a *Atividade de Informações* dentro do *Processo Decisório Nacional* como um dos instrumentos de assessoria às autoridades do Executivo federal.

3 - A COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES E A ESTRUTURA DO PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL

3.1 Comunidade de Informações

3.1.1 Integração na estrutura do Processo Decisório Nacional

O capítulo anterior tratou da *Comunidade de Informações* isoladamente, destacando a sua definição, a sua estrutura e as suas modalidades de funcionamento.

Há, todavia, que se considerar a *Comunidade de Informações* como parte de um *organismo* mais amplo, integrado na estrutura do *Processo Decisório Nacional*.

Para ligar-se com as demais partes da estrutura do *Processo Decisório Nacional*, a *Comunidade de Informações* compatibiliza os seus procedimentos com os setores e níveis desta estrutura, tratando basicamente de:

- estabelecer a competência específica de cada um de seus segmentos para realizar estas ligações;
- definir os termos em que estas ligações se realizam.

3.1.2 Produtor de Informações

A expressão *produtor de Informações* envolve toda a *Comunidade de Informações* em seus diferentes segmentos no que diz respeito não só às suas tarefas de produção de *conhecimentos*, mas também aos seus encargos de salvaguarda de *conhecimentos e/ou dados*.

Além disso, a expressão *produtor de Informações*, sob a ótica

da *Doutrina Nacional de Informações*, é usada exclusivamente para designar a *Comunidade de Informações*, em face das peculiaridades do seu *funcionamento* e das características dos *resultados* deste decorrentes. Dentre essas peculiaridades e características, destacam-se:

- a atuação no *universo antagônico*;
- a utilização de recursos especializados em superar obstáculos intencionais à obtenção de determinados *dados*;
- a utilização de recursos especiais de análise (metodologia, técnicas, etc.);
- a produção de diferentes *conhecimentos* claramente definidos;
- a observância de princípios básicos que orientam o funcionamento da *comunidade*, garantindo-lhe objetividade, segurança, oportunidade, controle, imparcialidade, simplicidade e amplitude; e
- a salvaguarda de segredos que ao Estado interesse proteger.

3.2 A Estrutura do Processo Decisório Nacional

3.2.1 Definição

Conforme observado anteriormente, a *Doutrina* focaliza o *Processo Decisório Nacional* basicamente em seu sentido restrito.

Em decorrência, a *Doutrina* concebe a estrutura que sustenta o *Processo* em questão como algo que se confunde com a organização do Poder Executivo.

A estrutura do *Processo Decisório Nacional* não é definida por limites exatos e imutáveis. Esta circunstância deriva não só da complexidade que reveste a estrutura em si mesma (*com uma multiplicidade de órgãos e autoridades com atribuições diversificadas*), mas também da impossibilidade de precisar quais dessas atribuições se caracterizam exclusivamente como de assessoria, de decisão, etc.

Contudo, é de interesse doutrinário definir essa estrutura, mesmo que de forma imprecisa, em face da importância de tal providência para a compreensão da inter-relação da *Comunidade de Informações* com as demais partes da estrutura.

Assim, a estrutura que sustenta o *Processo Decisório Nacio-*

nal é definida como um conjunto de autoridades e órgãos integrantes do Poder Executivo com encargos de assessoria e, principalmente, de decisão.

3.2.2 Usuário de Informações

Na estrutura do *Processo Decisório Nacional*, o usuário de *Informações* é, em princípio, qualquer autoridade ou órgão com encargos de decisão.

Somente em situações especiais, é que outros órgãos ou pessoas assumem a condição de *usuário de Informações*.

Os usuários de *Informações* valem-se dos órgãos que integram a *Comunidade de Informações* não só para a obtenção de conhecimentos, mas também para a orientação quanto à salvaguarda destes mesmos conhecimentos e/ou dados que ao Estado interesse proteger.

3.2.3 Relações entre o produtor e o usuário de Informações

As relações entre o produtor e o usuário de *Informações* necessitam de empenho de cada uma das partes para se tornarem consistentes e objetivas.

A condição básica para que estas relações se efetivem com êxito é que o produtor e o usuário de *Informações* passem a partilhar, dentro dos limites dos seus interesses específicos, uma visão clara do que é o *Processo Decisório Nacional* e um entendimento correto do que é a *Atividade de Informações*. Portanto, de um lado, deve o produtor de *Informações* inteirar-se do que é o *Processo Decisório Nacional* em nível de suficiência que lhe permita perceber as necessidades do elemento decisório e, de outro, deve o elemento decisório procurar conhecer a *Atividade de Informações* o suficiente para que possa conceber e determinar a execução de projetos de assessoria compatíveis com a esfera de atribuições e com a real capacidade da *Comunidade de Informações*.

Em face do sigilo e da compartimentação inerentes ao exercício da *Atividade de Informações*, é natural que os usuários de *Informações*, pelo menos como regra, não a conheçam profundamente. Diante disso, é indispensável que o produtor coopere objetivamente com o usuário de *Informações* para que este visualize a correta destinação da *Atividade de Informações* dentro do *Processo Decisório Nacional*.

Atendida essa condição básica, o produtor de *Informações*

está habilitado a realizar, dentro da sua esfera de atribuição, um singular e valioso trabalho de assessoria ao *usuário*.

4 -- ATIVIDADE DE INFORMAÇÕES/PROCESSO DECISÓRIO NACIONAL

A *Atividade de Informações* desempenha importante papel de assessoria dentro do *Processo Decisório Nacional*. Contudo, não é somente com base no assessoramento da *Atividade de Informações* que as autoridades governamentais planejam, executam e acompanham as suas políticas. Outros organismos também realizam estudos, elaboram relatórios, etc., convergindo todos para o mesmo propósito de assessorar as autoridades governamentais na condução do *Processo Decisório Nacional*. Não há, todavia, superposição do papel desempenhado pela *Atividade de Informações* a outros que, igualmente, se caracterizam como de assessoria; a *Atividade de Informações* distingue-se por sua singularidade, o que lhe garante, como foi observado anteriormente, atuação peculiar em uma área específica dentro do *Processo Decisório Nacional*.

Para o êxito da atuação das autoridades governamentais e, conseqüentemente, para o bom andamento do *Processo Decisório Nacional*, é básico que esses *trabalhos de assessoria* — em particular os que constituem *assessorias institucionais* — tenham o alcance limitado às suas áreas específicas, gerando resultados que, em conjunto, se caracterizem pela coerência e pela complementaridade.

Estabelecida a relação da *Atividade de Informações* com outras que também concorrem para orientar a ação das autoridades governamentais, é impositivo situá-la, a seguir, no *Processo Decisório Nacional* como um todo.

4.1 *Atividade de Informações/Objetivos Nacionais*

O desenrolar do *Processo Decisório Nacional* tem como principal fonte de inspiração o conjunto de *Objetivos Nacionais*, ou seja, os objetivos que representam as aspirações e os interesses mais duradouros da sociedade e que caracterizam esta sociedade como grupo permanente e individualizado.

Apesar do sentido de perenidade dos *Objetivos Nacionais*, não há que se suponha imutáveis, uma vez que variações acentuadas na conjuntura podem produzir efeitos que influenciem na sua caracterização.

O papel da *Atividade de Informações* na identificação ou validação dos *Objetivos Nacionais* consiste, principalmente, em detectar e avaliar a atuação de *segmentos antagônicos* que pretendam levar à percepção do governo uma imagem distorcida dos interesses e das aspirações da sociedade.

4.2 *Atividade de Informações/Fase Política*

O exercício da *Atividade de Informações* na fase *Política* pauta-se pela exigência de estreitas relações entre o *produtor* e o *usuário de Informações*. Com cuidados para não perder a sua capacidade de livre percepção e interpretação dos diferentes fatos ou das situações internas e externas, o *produtor* deve estar, quanto possível, próximo ao *usuário de Informações* para obter orientações claras e freqüentes e a estas responder com uma assessoria objetiva e oportuna.

Durante a fase *Política*, que culmina com a eleição pelo governante dos seus *Objetivos de Governo*, a *Atividade de Informações* se desenvolverá com base em orientações ditadas pelas autoridades governamentais bem como em *planos de Informações* eventualmente adotados na gestão de governo anterior.

Num primeiro momento desta fase, a *Atividade de Informações*, dentro dos limites de sua atuação, auxilia o *usuário de Informações* para que este tenha a visão mais perfeita possível da conjuntura, em suas dimensões externa e interna. Para tanto, a *Atividade de Informações* busca assessorar o *usuário*, principalmente na compreensão dos seguintes pontos da conjuntura:

- situação internacional, no que se relaciona com os interesses do Brasil, enfocando as áreas de tensão, reais ou potenciais, e os atores internacionais representativos de antagonização presente ou futura à projeção da ação de governo no campo externo;
- situação nacional, nos diferentes segmentos da realidade interna, enfocando as áreas de tensão reais ou potenciais e os atores representativos de antagonização presente ou futura à projeção da ação de governo no campo interno; e
- política governamental anteriormente vigente, em seus aspectos predominantemente de segurança, incluindo os objetivos propostos, os obstáculos superados ou os que se mantêm e os resultados alcançados ou em processo de configuração.

Completando esse rol de procedimentos iniciais, a *Atividade de Informações* empenha-se na produção de *conhecimentos* orientados para subsidiar o *elemento decisório* em uma avaliação do *Poder Nacional*, centrando, todavia, o seu esforço na qualificação e quantificação de meios que se colocam no *universo antagônico* e, mais especificamente, daqueles que se vinculam a interesses e/ou ações veladas e adversas.

Num segundo estágio da fase *Política*, a *Atividade de Informações* contribuirá com *conhecimentos* direcionados para auxiliar a autoridade decisória na eventual definição das *Hipóteses de Guerra*. A atuação dos *Órgãos de Informações* é caracterizada pela produção de *Estimativas* que complementem as projeções das estruturas de assessoria institucional não engajarlas no trabalho de *Informações*.

Como fecho de sua participação na fase *Política*, a *Atividade de Informações* atenderá a solicitações específicas do *usuário* para a definição dos seus *Objetivos de Governo* voltados predominantemente para a área de Segurança.

Durante toda a fase *Política*, a *Atividade de Informações* não esgota o seu trabalho apenas na produção de *conhecimentos*, uma vez que este compreende, também, a salvaguarda dos *conhecimentos* produzidos e mesmo de *dados*, que, por sua relevância, mereçam ficar sob a proteção do Estado.

4.3 *Atividade de Informações/Fase Estratégica*

Nesta fase do *Processo Decisório Nacional*, a *Atividade de Informações* fornece subsídios que contribuem para que o governante defina o *como fazer* a fim de alcançar os seus *objetivos* predominantemente de segurança.

Depois de conceber a *Estratégia Governamental*, a autoridade decisória de mais alto nível expede a *Diretriz Estratégica* correspondente. A *Comunidade de Informações*, através de seu *organismo* central e tomando por base a vertente desta *Diretriz* relacionada à área de Segurança, expede a *Diretriz de Informações*, a qual consubstancia as linhas gerais que orientam o exercício da *Atividade de Informações* ao longo de todo o período governamental.

É, ainda, nesta fase que a *Comunidade de Informações* elabora e põe em execução *planos de Informações*, visando a subsidiar as autoridades decisórias de diferentes níveis com um fluxo sistemático de *conhecimentos*

que permita a estas autoridades visualizar os reflexos gerados por suas ações e, quando oportuno, corrigir os rumos de suas políticas.

Também nesta fase, a *Atividade de Informações* permanece provendo assessoria de *Contra-Inteligência* às autoridades decisórias e executa os procedimentos de sua alçada, em especial aqueles relacionados à *contra-espionagem*.

5 - PLANEJAMENTO DE INFORMAÇÕES

Como foi observado, a *Comunidade de Informações* elabora e põe em execução *planos de Informações*, visando a prover a autoridade decisória com fluxos sistemáticos de *conhecimentos* objetivamente direcionados para suas reais necessidades.

Estes *planos* são elaborados com base nos resultados de estudos denominados *Estudos de Situação de Informações*.

5.1 *Estudo de Situação de Informações (ESI)*

Pode ser realizado em qualquer segmento da *Comunidade de Informações*, com o objetivo de definir os pontos fundamentais que balizarão o exercício da *Atividade de Informações* em determinado período.

Em sua maior amplitude, é realizado pelo *Serviço Nacional de Informações*, a partir da definição, pela mais alta autoridade governamental, dos *Objetivos de Governo*, da *Estratégia* e da *Diretriz* correspondente.

Em sua concepção mais ampla, o ESI aborda as seguintes questões:

- formulação dos *Objetivos de Informações (OI)*;
- formulação das *Diretrizes de Informações (DI)*;
- formulação dos *Conhecimentos Necessários (CN)*; e
- *execução, administração, ligação e segurança*.

5.1.1 *Formulação dos Objetivos de Informações (OI)*

Tais objetivos constituem a expressão genérica das necessidades de *conhecimentos* das diferentes autoridades decisórias. Estas necessidades são identificadas com base nos objetivos que compõem a política dos diversos *usuários* para a área de Segurança e que, por suas peculiaridades,

enquadram-se, no todo ou em parte, na esfera de competência da *Comunidade de Informações*. No seu mais alto nível, são denominados *Objetivos Nacionais de Informações (ONI)*.

No decorrer do trabalho de definição dos OI, é importante que as relações entre o *produtor* e o *usuário de Informações* sejam suficientemente estreitas, de modo que nenhum ponto da *opção política* do *usuário* deixe de ser considerado nos *planos de Informações*.

Após identificados e devidamente cotejados com o *usuário*, os OI são objeto de cuidadosa explicitação.

5.1.2 Formulação das Diretrizes de Informações (DI)

Neste estágio do Estudo, a *Comunidade de Informações* formula as *Diretrizes de Informações (DI)*, as quais constituem guias para os *planejadores de Informações* em níveis inferiores.

Em linhas gerais, as DI devem estar:

- compatibilizadas com a *Diretriz Estratégica* para a área de Segurança, estabelecida pela autoridade governante de maior nível para seus colaboradores de níveis inferiores;
- enunciadas em um nível de generalização que, sem perder a precisão do seu sentido, deixe margem para que os *planejadores de Informações* possam detalhá-las de acordo com os interesses específicos das autoridades.

5.1.3 Formulação dos Conhecimentos Necessários (CN)

A etapa seguinte do *Estudo de Situação de Informações* diz respeito ao desdobramento dos *Objetivos de Informações* em nível adequado às necessidades de cada *Órgão de Informações*, estabelecendo-se, pois, os CN.

Dependendo da necessidade, os CN poderão ser detalhados em *Desdobramentos de Conhecimentos Necessários (DCN)*.

5.1.4 Execução, administração, ligação e segurança

Este estágio do *Estudo* cogita da definição dos seguintes pontos:

— *Execução*

Em que são abordadas:

- a *organização* formal do conjunto de *Órgãos de Informações* envolvidos no respectivo plano;
- a *missão* específica a ser atribuída a cada um destes *órgãos*; e
- a *oportunidade* a ser observada para o atendimento aos "desdobramentos" da missão.

— *Administração*

Este tópico cogita da *avaliação dos recursos* de toda ordem, necessários ao exercício da *Atividade de Informações* pelos *órgãos* antes referenciados.

— *Ligação*

Tanto as *normas para as ligações entre os Órgãos de Informações* em questão como os meios e sistemas de comunicação que podem ser utilizados são estudados e especificados.

— *Segurança*

São estudadas as medidas extraordinárias de segurança que, eventualmente, possam ser adotadas.

5.2 *Novos Estudos de Situação de Informações*

No decorrer do *Processo Decisório Nacional*, pode a *Comunidade de Informações* realizar novos *Estudos de Situação de Informações*.

Uma vez que o *Processo Decisório Nacional* é altamente dinâmico, a *Atividade de Informações* deve estar capacitada para atender a situações não previstas no *Estudo de Situação de Informações* originalmente realizado. Assim, sempre que o *elemento decisório* fizer avaliações de sua ação de governo para redefinir ou mesmo substituir os *objetivos* e as *vias* para alcançá-los, deve a *Comunidade de Informações* realizar novos *Estudos de Situa-*

ção de Informações a fim de ajustar a *Atividade de Informações* às mudanças que se podem operar na condução do *Processo Decisório Nacional*.

5.3 Planos de Informações

Os resultados dos *Estudos de Situação de Informações* constituem as bases para a elaboração de diferentes planos:

Plano Nacional de Informações (PNI)

O *PNI* é de âmbito nacional, deflagrador e orientador das medidas exercitadas pela *Comunidade de Informações* como um todo. É um documento flexível que, embora elaborado com o propósito de resistir a todo um período de governo, é passível de ajustar-se às variações da conjuntura. Contém as indicações gerais para que os diferentes *organismos* da *Comunidade de Informações* elaborem os seus planos específicos.

Planos decorrentes do PNI

Os planos decorrentes do PNI são basicamente:

- o *plano de Informações do SNI*; e
- os *planos setoriais de Informações*.

Estes planos são elaborados no âmbito dos *órgãos* de cúpula dos diferentes *organismos* da *Comunidade de Informações*, em contato estreito com os seus respectivos *usuários*.

COMUNIDADE DE INFORMAÇÕES

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A *Atividade de Informações* é exercitada por um conjunto de *órgãos* que compõem uma *comunidade* ampla e integrada.

Esta *comunidade*, denominada *Comunidade de Informações*, é desdobrada em setores e níveis, compatibilizando-se com a estrutura decisória do país.

O presente capítulo apresenta a *definição*, a *estrutura* e as *mortalidades* de funcionamento da *Comunidade de Informações*.

2 – DEFINIÇÃO E SEU DESDOBRAMENTO

A Comunidade de Informações é um conjunto de órgãos, em permanente interação e integração com a estrutura do Processo Decisório Nacional, que exercita a Atividade de Informações.

Tem-se, assim, que a *Comunidade de Informações* é:

2.1 *um conjunto de órgãos, em permanente interação*

A *Comunidade de Informações* constitui um somatório de *órgãos*, em ligação constante entre si, que atuam segundo uma *Doutrina* e objetivos comuns.

2.2 *e integração com a estrutura do Processo Decisório Nacional*

A *Comunidade de Informações* integra-se na estrutura do *Processo Decisório Nacional*, mantendo, por conseguinte, uma indispensável vinculação com as *demais partes* desta estrutura, não só com aquelas encarregadas de exercer atividades executivas, mas também com aquelas responsáveis pelo exercício de atividades análogas.

2.3 *que exercita a Atividade de Informações*

Mais uma vez, é colocada em evidência a finalidade da *Comunidade de Informações*, a qual já foi convenientemente explicada em capítulos anteriores.

3 – ESTRUTURA

3.1 *Comunidade de Informações*

Em seu sentido global, a *Comunidade de Informações* compreende todos os *órgãos* da administração federal empenhados no exercício da *Atividade de Informações*.

3.2 *Organismos Central e Setoriais*

Em seu desdobramento inicial, a *Comunidade de Informações* é composta por *organismos*, internamente hierarquizados, sob a gerência de um *órgão* central, que exercitam a *Atividade de Informações* em proveito das diferentes autoridades envolvidas no *Processo Decisório Nacional*.

A *Comunidade de Informações* compreende os seguintes *organismos*:

3.2.1 *Organismo Central: Serviço Nacional de Informações (SNI)*

É o *organismo* encarregado de coordenar e exercitar, no mais alto nível, a *Atividade de Informações*.

O *SNI* tem as missões gerais de:

- produzir *conhecimentos* para assessorar, prioritariamente, o Presidente da República e, subsidiariamente, outras autoridades de cúpula da administração federal, no planejamento, na execução e no acompanhamento de suas políticas;
- salvaguardar *conhecimentos e/ou dados* de interesse do Estado; e
- planejar, orientar e coordenar o exercício da *Atividade*

de Informações em seu nível mais elevado.

O SNI compreende:

a) Órgãos de Assistência e Assessoramento direto ao Ministro-Chefe:

- Gabinete do Ministro;
- Consultoria Jurídica;
- Assessoria de Coordenação e de Planejamento.

b) Órgão Central de Direção Superior:

- Agência Central (AC).

c) Órgãos Regionais:

- Agências Regionais (AR) ou *órgãos* destacados.

d) Órgão de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos:

- Escola Nacional de Informações (EsNI).

e) Órgãos de Apoio:

- Secretaria Administrativa (SAD);
- Secretaria de Controle Interno (SCI);
- Centro de Informática (CI);
- Centro de Telecomunicações e Eletrônica (CTE).

f) Órgão autônomo:

- Centro de Pesquisas e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações (CEPESC).

3.2.7 Organismos Setoriais de Informações

São *organismos* compostos por *Órgãos de Informações* integrados nas estruturas de cada um dos ministérios civis e militares, direta-

mente subordinados aos respectivos Ministros de Estado.

Os *Organismos Setoriais de Informações* têm as missões gerais de:

- produzir *conhecimentos* relativos ao setor de atuação de cada um dos ministérios, para assessorar os correspondentes Ministros de Estado;
- salvaguardar *conhecimentos* e/ou *dados* nos limites de suas competências específicas;
- cooperar com o *Organismo Central(SNI)* nos limites de suas competências específicas;
- planejar, superintender, coordenar, orientar e controlar o exercício da *Atividade de Informações* nos limites das suas competências específicas.

Os *Organismos Setoriais de Informações* têm composição diferenciada de acordo com as peculiaridades de funcionamento e as estruturas dos diversos ministérios.

3.3 Órgãos de Informações

Os *Órgãos de Informações* são as unidades indivisíveis da *Comunidade de Informações*.

Os *Órgãos de Informações*, em sua estruturação mais ampla, compreendem: *Chefia e frações de Informação*, de *Contra-Informação*, de *Arquivo*, de *Operações* e de *Administração*.

Alguns *Órgãos de Informações*, em consequência da natureza e das peculiaridades da entidade decisória federal a que se vinculam, não integram as estruturas dos *organismos* setoriais.

Estes *órgãos isolados* têm missões gerais semelhantes às dos *órgãos* de cúpula dos *organismos* setoriais e com eles interagem diretamente; além disso, *podem ligar-se* diretamente com o *órgão* de cúpula do *Organismo Central(SNI)*

4 – MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO

Em consonância com o funcionamento da estrutura administrativa

federal, a *Comunidade de Informações* adota as seguintes modalidades de funcionamento:

- comunitária e
- sistêmica

4.1 Modalidade Comunitária

Como foi anteriormente explicitado, a *Comunidade de Informações*, em seu sentido global, compreende todos os *Órgãos de Informações* empenhados no exercício da *Atividade de Informações*. Em conformidade com este conceito e objetivando maior eficácia no exercício desta *atividade*, os *Órgãos de Informações* de mesmo nível podem, também, atuar formando conjuntos menores ou *comunidades* de abrangência mais limitada para o atendimento de missão de interesse comum.

As *comunidades*, no seu entendimento global ou em seus desdobramentos, funcionam cooperativamente, inexistindo, conseqüentemente, hierarquização entre os *órgãos* que as compõem. Normalmente, em uma *comunidade*, um *órgão* de determinado *organismo* enfeixa os encargos de planejamento, orientação e coordenação do exercício da *Atividade de Informações* nos limites desta *comunidade*. Em princípio, estes encargos cabem a *órgãos* integrantes da estrutura do *Organismo Central (SNI)*.

Potencialmente, a *Comunidade de Informações* admite os seguintes desdobramentos:

4.1.1 Comunidade dos órgãos de cúpula dos organismos central e setoriais

Esta *comunidade* é formada pelos *órgãos* de cúpula dos *organismos* central e setoriais.

4.1.2 Comunidades dos órgãos de cúpula dos organismos setoriais

Estas *comunidades*, de composição variável, são formadas pelos *órgãos* de cúpula dos *organismos* setoriais que têm missões análogas.

4.1.3 Comunidades Regionais

Estas *comunidades* são formadas por *Órgãos de Informações*,

as quais atuam em determinadas áreas geográficas.

Em princípio, as áreas geográficas são definidas pelas áreas cobertas pela atuação dos *órgãos* regionais do SNI. Assim, normalmente, existem tantas *Comunidades Regionais* quantas são as Agências Regionais do SNI, sendo cada uma dessas *comunidades* conhecida pela designação da área (Estado ou Estados) coberta por cada uma dessas Agências. Entretanto, quando a área coberta por *órgão* do SNI abranger mais de um Estado e as peculiaridades locais aconselharem, poderão ser formadas *Comunidades Regionais* abrangendo partes da área de atuação deste *órgão* do SNI.

4.2 Modalidade Sistêmica

Na modalidade *sistêmica*, os *Órgãos de Informações* atuam dentro dos limites de seus *organismos*, central ou setoriais, de acordo com as características de funcionamento desse tipo de estrutura organizacional.

Assim, cada *organismo* é constituído por um conjunto de *órgãos*, devidamente hierarquizados, sob a gerência de um *órgão* central, compondo uma estrutura organizada, encarregada de exercitar a *Atividade de Informações* em proveito de determinada autoridade decisória.

Há, por conseguinte, tantos *Sistemas de Informações* quantos são os *Organismos Central e Setoriais de Informações*.